



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Abre Créditos Especiais por Reduções Orçamentárias,
no valor de R\$ 363.732,15

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais, no exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 363.732,15 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) nas seguintes Rubricas Orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 05 - EDUCAÇÃO NÃO COMPUTÁVEL

12.306.0041.2555 - MERENDA ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ ESCOLA

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo R\$ 147.323,15

Recurso: Livre

12.306.0046.2554 - MERENDA ESCOLAR -EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo R\$ 216.409,00

Recurso: Livre

Art. 2º Servirá de cobertura do artigo anterior a redução orçamentária do exercício do ano de 2025, no valor de R\$ 363.732,15 (trezentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) nas seguintes Rubricas Orçamentárias:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

2992 - MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL- PRÉ-
ESCOLA

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo R\$ 147.323,15

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

2872 - MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL-
CRECHE

3.3.3.90.30.00.000000 - Material de Consumo R\$ 216.409,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2940, DE 05 DE MARÇO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Venho, por meio deste, solicitar a abertura de créditos especiais por meio de reduções orçamentárias, medida necessária, uma vez que as despesas com merenda escolar não podem ser consideradas como gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme estabelece o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Essa adequação se faz essencial para garantir a correta contabilização dos recursos públicos e a conformidade com as normativas vigentes.

Diante disso, visando garantir a transparência, a legalidade e o equilíbrio fiscal na execução orçamentária, faz-se necessária essa adequação para que as despesas com alimentação escolar sejam corretamente classificadas e registradas, evitando distorções nos demonstrativos fiscais e no cumprimento dos limites constitucionais.

Por estas razões, encaminhamos este projeto de lei à apreciação e aprovação deste respeitável Legislativo, em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal